



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 481/2004

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Turuçu, para o Exercício de 2005.

RENATO LUIZ ZANOL, Prefeito em exercício do município de Turuçu, sando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Turuçu, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2005, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.985.250,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	4.752.250,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	107.253,75
RECEITA PATRIMONIAL	86.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	204.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.262.996,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	233.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	233.000,00
Total da Administração Direta	4.985.250,00
TOTAL GERAL:	4.985.250,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	345.000,00
04 – Administração	1.280.000,00
08 – Assistência Social	187.150,00
10 – Saúde	1.169.600,00
12 – Educação	1.338.500,00
13 – Cultura	31.000,00
15 – Urbanismo	47.000,00
16 – Habitação	46.000,00
17 – Saneamento	79.000,00
18 – Gestão Ambiental	10.000,00
20 – Agricultura	335.500,00
23 – Comércio e Serviços	4.000,00
27 – Desporto e Lazer	12.000,00
28 – Encargos Especiais	50.500,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Administração Direta	4.985.250,00
TOTAL GERAL	4.985.250,00

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta	
031 – Ação Legislativa	345.000,00
122 – Administração Geral	1.283.000,00
241 – Assistência ao Idoso	4.150,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	4.450,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	87.150,00
244 – Assistência Comunitária	91.400,00
301 – Atenção Básica	1.166.100,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.500,00
361 – Ensino Fundamental	1.338.500,00
392 – Difusão Cultural	28.000,00
451 – Infra-Estrutura	45.000,00
452 – Serviços Urbanos	2.000,00
481 – Habitação Rural	6.000,00
482 – Habitação Urbana	40.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	79.000,00
542 – Controle Ambiental	10.000,00

606 – Extensão Rural	275.000,00
695 – Turismo	4.000,00
782 – Transporte Rodoviário	60.500,00
812 – Desporto Comunitário	12.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	12.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	38.500,00
999 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Administração Direta	4.985.250,00
TOTAL GERAL	4.985.250,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	4.466.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	468.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Total da Administração Direta	4.985.250,00
TOTAL GERAL:	4.985.250,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	345.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	200.000,00
03 – SECRETARIA MUNIC DE ADM E PLANEJ	214.000,00
04 – SECRETARIA MUNIC DE FINANÇAS	181.000,00
05 – SECRETARIA MUNIC DE EDUC E CULT	1.385.500,00
06 – SECRETARIA SAÚDE, SANEAM, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL	1.553.750,00
07- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	1.005.500,00
08 – ENCARGOS GERAIS DOMUNICÍPIO	50.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Total da Administração Direta	4.985.250,00
TOTAL GERAL	4.985.250,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O poder Executivo está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Turuçu/RS, 15 de Dezembro de 2004.



Renato Luiz Zanol
Prefeito em Exercício